

## **Projeto Pixinguinha 2008 – Prêmio Produção**

### **EDITAL\***

Publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2008

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, de acordo com os artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público o presente **Edital do Projeto Pixinguinha 2008 – Prêmio Produção**, para todo o território nacional.

### **1 – Objeto**

1.1. O objeto principal do Edital **Projeto Pixinguinha 2008 – Prêmio Produção** é fomentar, em âmbito nacional, o desenvolvimento de projetos de produção e gravação de obras musicais e a realização de circuitos de difusão de músicos ou conjuntos que atuem nos diversos estilos, gêneros e ritmos da Música Popular do País.

### **2 – Condições**

2.1. Poderão participar da seleção compositores, intérpretes, instrumentistas, conjuntos ou grupos que atuem nos diversos estilos, gêneros e ritmos da Música Popular do País, doravante identificados como “proponente”.

2.1.1. Para efeito de inscrição, no caso de conjuntos ou grupos, deverá ser indicado um representante (pessoa física), que atuará administrativa e juridicamente em todas as fases do presente Edital.

2.1.2. Poderão participar da seleção brasileiros natos ou naturalizados, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. No caso de estrangeiros, deverão comprovar a residência no País há mais de 3 (três) anos.

2.2 É vedada a participação de membros das Comissões de Seleção, de servidores da FUNARTE, do Ministério da Cultura e das demais instituições vinculadas a esse Ministério e de prestadores de serviços terceirizados de quaisquer dessas entidades, bem como de seus familiares.

---

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.

2.3. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto. Havendo inscrição pelo mesmo proponente em mais de um Estado (incluindo-se o Distrito Federal) ou no mesmo Estado, todas as inscrições serão indeferidas.

2.4. Os projetos concorrentes aos prêmios deverão incluir as fases de produção e prensagem de CD (tiragem mínima de 1.000 exemplares) com repertório do proponente, além da indicação de um circuito de apresentações no Estado (incluindo-se o Distrito Federal) de inscrição, reunindo no mínimo 3 (três) municípios.

### **3 – Inscrições**

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

3.2. As inscrições deverão ser enviadas somente pelos Correios, em envelope lacrado para:

Fundação Nacional de Artes - FUNARTE  
PROJETO PIXINGUINHA 2008 – PRÊMIO PRODUÇÃO  
(Nome do Estado em que está sendo inscrito)  
Setor de Protocolo  
Rua da Imprensa, 16 – 6º andar – Castelo  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20030-120

3.3. Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios fora do prazo previsto no presente Edital ou que sejam recepcionadas pela FUNARTE 10 (dez) dias após o prazo de encerramento das inscrições.

3.4. Os proponentes deverão enviar em envelope lacrado:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

b) 3 (três) vias encadernadas do currículo comprovado do proponente (incluindo CDs já produzidos), com justificativa da necessidade do prêmio;

c) 3 (três) vias encadernadas do projeto a ser desenvolvido contendo: objetivo, justificativa, descrição detalhada do planejamento de execução, equipe artística, equipe técnica, o produto final previsto e a previsão do circuito de apresentações, além de outros materiais que o proponente julgar necessários para a avaliação, sendo obrigatória a inclusão de CD com registro de no mínimo 3 (três) gravações inéditas.

3.5. O conjunto de documentos encaminhados para inscrição não será devolvido.

3.6 Ao se inscrever, o proponente declara a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

3.7. A relação oficial de inscritos, por Estados e Distrito Federal, será divulgada no site da FUNARTE ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

#### **4 – Avaliação**

4.1. Os projetos e os respectivos proponentes serão avaliados em 3 (três) etapas:

a) triagem, coordenada pela Diretoria do Centro de Música, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital;

b) avaliação, segundo os critérios previstos neste Edital, pelas Comissões de Seleção, resultando na totalização de notas de cada proponente (somatória de notas finais dos três membros da Comissão de Seleção);

c) avaliação da situação fiscal e documental dos proponentes classificados e das empresas produtoras representantes para a assinatura de termo contratual.

4.2. A avaliação será realizada por 5 (cinco) Comissões de Seleção (Região Norte, Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Sul), composta cada uma por 3 (três) membros de reconhecida idoneidade, capacidade de julgamento e notório saber em Música Popular, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte, a partir de Nota Técnica firmada pelo Centro de Música desta instituição, contemplando profissionais de todas as regiões do País.

4.3. Os membros da Comissão de Seleção não poderão apresentar vínculos de trabalho de qualquer natureza com nenhum proponente.

4.4. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados pelas Comissões de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:

- a) Currículo do proponente (0 a 20 pontos);
- b) Justificativa da necessidade do prêmio (0 a 20 pontos);
- c) Qualidade e originalidade do projeto (0 a 20 pontos);
- d) Contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético no campo da Música Popular do País (0 a 20 pontos);
- e) Consistência, coerência e metodologia no planejamento de execução do projeto (0 a 20 pontos).

4.5. Havendo empate entre proponentes em um Estado (incluindo-se o Distrito Federal), para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da Comissão Julgadora) dos critérios:

- 1º) “contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético no campo da Música Popular do País”;
- 2º) “qualidade e originalidade do projeto”;
- 3º) “currículo do proponente”;

- 4º) “justificativa da necessidade do prêmio”;
- 5º) persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

4.6. O resultado final com a classificação de todos os proponentes em cada Estado e no Distrito Federal será divulgado no Diário Oficial da União e no site da FUNARTE.

## **5 – Premiação**

5.1. Serão concedidos 54 (cinquenta e quatro) prêmios, sendo 2 (dois) por Estado, incluindo-se o Distrito Federal.

5.2. O valor do prêmio será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, pago em uma única parcela após assinatura de termo contratual.

5.3. Se um proponente não cumprir as exigências da terceira fase de avaliação (item 4.1.c), em relação a documentos e prazos (item 6.2.), automaticamente será convocado o classificado posterior no respectivo Estado ou no Distrito Federal, mantendo-se seqüencialmente tal normativa.

5.4. No caso de não haver inscrição em algum Estado ou no Distrito Federal, os valores previstos serão remanejados para outro, em Portaria do Presidente da FUNARTE a partir de Nota Técnica firmada pela Diretoria do Centro de Música.

## **6 – Obrigações dos proponentes classificados**

6.1. Cada proponente classificado deverá indicar empresa produtora para representá-lo e firmar, em conjunto, termo contratual com a FUNARTE, onde ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes em decorrência deste Edital.

6.1.1. Cada empresa produtora só poderá representar um proponente classificado e obrigatoriamente deverá ter sede no respectivo Estado (incluindo-se o Distrito Federal) em que o projeto foi classificado.

6.1.2. Não serão admitidas empresas produtoras que apresentem vínculos de trabalho de qualquer natureza com qualquer membro das Comissões de Seleção.

6.2. Os proponentes classificados deverão apresentar, em no máximo 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos para a assinatura do termo contratual:

- a) Proponente (pessoa física):
  - a1) Cópia autenticada do documento de identidade;
  - a2) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - a3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

- a4) Documento que comprove que o proponente reside em município do Estado (incluindo-se o Distrito Federal) em que foi classificado;
- a5) Declaração assinada pelo proponente de que reside há pelo menos 2 (dois) anos no Estado (incluindo-se o Distrito Federal) em que foi classificado;
- a6) Se o proponente for estrangeiro, cópia autenticada de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos;

b) Empresa produtora representante:

- b1) Cópia autenticada do contrato social e sua última alteração;
- b2) Cópia autenticada do documento de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
- b3) Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- b4) Cópia autenticada do documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b5) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b6) Termo de compromisso para a execução do projeto classificado;
- b7) Dados bancários da empresa produtora representante para depósito dos recursos.

6.3. O proponente classificado ou a empresa produtora representante que estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos ou convênios celebrados junto à Funarte ou outro órgão público federal não poderá firmar o termo contratual.

## **7 – Obrigações dos proponentes premiados**

7.1. Todos os proponentes premiados (1 participante) e as empresas produtoras representantes (1 participante) deverão participar das Oficinas de Capacitação organizadas pela FUNARTE, previstas para o mês de novembro de 2008, reunindo especialistas nas diversas etapas de desenvolvimento dos projetos.

7.1.2. As despesas de transporte e hospedagem dos participantes das Oficinas de Capacitação serão custeadas pela FUNARTE.

7.2. Os projetos aprovados deverão apresentar como produto final a prensagem de CD (tiragem mínima de 1.000 exemplares) e a realização de um circuito de apresentações no Estado de inscrição (incluindo-se o Distrito Federal), reunindo no mínimo 3 (três) municípios.

7.3 Os proponentes premiados e as empresas produtoras representantes obrigam-se a realizar os projetos em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do termo contratual.

7.4. Eventuais alterações nos projetos premiados só poderão ser implementadas após autorização escrita do Centro de Música da FUNARTE.

7.5. Os proponentes premiados deverão enviar à FUNARTE relatórios mensais e o relatório final comprovando o desenvolvimento do projeto proposto, que serão publicados no site da instituição, visando a dar ampla publicidade ao público em geral.

7.5.1. No relatório final, a ser entregue em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 7.3, deverão ser apresentadas as comprovações de realização dos produtos finais:

a) Produção do CD:

a1) descrição e avaliação da atividade;

a2) repercussão nos meios de comunicação (incluindo cópias de matérias veiculadas);

a3) envio à FUNARTE de 200 (duzentos) exemplares do CD para distribuição institucional a críticos, jornalistas, emissoras de rádio, publicações especializadas e centros de documentação da área musical.

b) Circuito de apresentações:

b1) descrição e avaliação da atividade, incluindo o perfil do público participante;

b2) repercussão nos meios de comunicação (incluindo cópias de matérias veiculadas) e 5 (cinco) exemplares das peças de divulgação;

b3) 5 (cinco) fotografias, em meio digital, registrando a atividade e a respectiva autorização do(s) autor(es) para veiculação no site da FUNARTE.

7.5.2. Os proponentes premiados poderão, mediante autorização, disponibilizar os conteúdos dos CDs produzidos no Canal FUNARTE, para difusão na Internet.

7.6 Todas as peças de divulgação das atividades previstas nos projetos premiados deverão ser submetidas à aprovação prévia do Centro de Música da FUNARTE, com a inclusão obrigatória das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e FUNARTE e do texto: “Esta atividade integra o Projeto Pixinguinha”.

7.7. Ficam sob a responsabilidade dos proponentes premiados e das empresas produtoras representantes todos os contatos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento do projeto premiado, inclusive os respectivos direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

7.8. Os proponentes premiados autorizam a FUNARTE a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, na internet e em outros materiais para divulgação do Projeto Pixinguinha por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

7.9. Os proponentes premiados autorizam a FUNARTE a registrar em áudio e vídeo as apresentações do circuito previsto no projeto para veiculação em rádio, televisão e Internet, cabendo-lhes obter as respectivas autorizações dos músicos e profissionais envolvidos.

## **8 – Das disposições finais**

8.1. As decisões finais referentes a este Edital cabem ao Presidente da FUNARTE, a partir de manifestação prévia da Diretoria do Centro de Música e da Procuradoria Federal da instituição.

8.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União dos classificados em cada Estado e Distrito Federal, poderão ser concedidos novos prêmios, com a celebração dos respectivos termos contratuais, de acordo com a ordem de classificação, sendo obrigatório contemplar todos os Estados e o Distrito Federal, observando o disposto nos itens 5.3 e 5.4.

8.3. Os modelos da Ficha de Inscrição e a minuta dos termos contratuais poderão ser obtidos no site da FUNARTE.

8.4. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o proponente contemplado e a empresa produtora representante que infringirem as disposições do presente Edital e/ou do termo contratual ficarão automaticamente impossibilitados de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela FUNARTE pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação de Portaria do Presidente no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.5. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Celso Frateschi  
Presidente da Funarte

Realização

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
**funarte**

Ministério  
da Cultura

